

DECRETO 3364/2006

“Regulamenta a Lei Complementar n.º 30/2002, que instituiu a CIP - Contribuição de Iluminação Pública – e dá outras providências.”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o previsto no artigo 5º da Lei Complementar 30/2002 e a necessidade de regulamentar os procedimentos que regerão a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP,

DECRETA:

Artigo 1º - São Contribuintes da CIP – Contribuição de Iluminação Pública – todos os proprietários, possuidores a qualquer título ou detentores do domínio útil de imóveis, edificados ou não, localizados nas zonas urbanas e de expansão urbana do município.

Parágrafo Único – A CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Artigo 2º - O valor da CIP é o estipulado no Anexo Único deste Decreto.

Artigo 3º - O valor da CIP será reajustado pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Artigo 4º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, conforme contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa concessionária distribuidora definindo os mecanismos operacionais da cobrança.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

São Sebastião, 24 de janeiro de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

COBRANÇA DA CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO				
CLASSE	QTD. CLIENTES DA CLASSE	VALOR CIP (Proporção div.Total Clientes da Classe)	CIP + 0,28	TOTAL CIP R\$ - CLIENTES
Comercial BT	2302	18,24	18,52	42.633,04
Comercial AT/MT	31	200,74	201,02	6.231,62
Industrial BT	112	32,99	33,27	3.726,24
Industrial MT	1	22.414,24	22.414,52	22.414,52
Industrial AT	1	67.242,73	67.243,01	67.243,01
Poder Público BT	42	37,03	37,31	1.567,02
Poder Público AT/MT	11	155,00	155,28	1.708,08
Residencial BT	30.275	3,71	3,99	120.797,25
Residencial AT/MT	3	60,26	60,54	181,62
Rural Agropecuária BT	8	12,30	12,58	100,64
Rural Ind. Rural BT	6	9,82	10,10	60,60
Serv. Público BT	56	35,82	36,10	2.021,60
Serv. Público AT/MT	10	155,00	155,28	1.552,80
Consumo Próprio BT	4	17,01	17,29	69,16
Total Consumo do Município, exceto IP e PP Municipal	32.862		TOTAL	270.307,20

LEGENDA:

AT, BT e MT	COMERCIAL
BT	COMERCIAL SERV. TRANSPORTE, EXCL. TRACÇÃO ELETR.
BT	COMERCIAL SERV. COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO
AT, BT e MT	COMERCIAL OUTROS SERV. E OUTRAS ATIVIDADES
AT, BT e MT	INDUSTRIAL
AT, BT e MT	PODER PÚBLICO FEDERAL
AT, BT e MT	PODER PÚBLICO ESTADUAL
AT, BT e MT	PODER PÚBLICO MUNICIPAL
AT, BT e MT	SERVIÇO PÚBLICO - ÁGUA, ESGOTO, SANEAMENTO
BT	RURAL AGROPECUÁRIA
BT	RURAL INDÚSTRIA RURAL
BT	CONSUMO PRÓPRIO